



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

24 DE SETEMBRO 2026

Nº 031

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Luciano José Falcão Lacerda, Gilmara Leal de Arruda Paiva e Bianka Beatriz Barreto Silva** em sessão realizada no dia 23/09/2026 (quarta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 077/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
ATLÉTICO TORRES X PORTO	02/09/2026	PERNAMBUCANO SUB-20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SAMUEL MESSI DA SILVA ARAÚJO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254, §1º, II	ATLÉTICO TORRES
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ATLÉTICO TORRES	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206	ATLÉTICO TORRES
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$100,00 POR MINUTO (46 MINUTOS) TOTALIZANDO R\$ 4.600,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

PROCESSO Nº 078/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
PORTO X NÁUTICO	03/09/2026	PERNAMBUCANO SUB-15	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
GUSTHAVO RIANYEL LIMA DA SILVA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254, §1º, II	JAGUAR



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
PORTO	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206	PORTO

DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 100,00 POR MINUTO (31 MINUTOS) E APLICANDO O REDUTOR DO ART. 182 REDUZINDO PELA METADE FICANDO A PENA NO VALOR DE R\$ 1.550,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.

PROCESSO Nº 084/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
IPOJUCA X ATLÉTICO TORRES	05/09/2026	PERNAMBUCANO SUB-20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
VICTOR RIBEIRO DA SILVA	MASSAGISTA
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254, §1º, II e ART. 258-B	ATLÉTICO TORRES
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA RETIRADA DE PAUTA PARA REANÁLISE DA PROCURADORIA.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
IPOJUCA	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206	IPOJUCA
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA RETIRADA DE PAUTA PARA REANÁLISE DA PROCURADORIA.	

PROCESSO Nº 087/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
VITÓRIA X JAGUAR	22/08/2026	PERNAMBUCANO SUB-20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
VITÓRIA	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 214	VITÓRIA
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 214, APLICANDO A PENA DE PERDA DE 3 PONTOS E NÃO COMPUTAR OS PONTOS EVENTUALMENTE CONQUISTADOS NA PARTIDA E MULTA NO VALOR DE R\$ 1.000,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART.223.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RAILAN MOISÉS DOS SANTOS	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 223 e 254-A	VITÓRIA
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELO NÃO CONHECIMENTO DA DENÚNCIA.	

PROCESSO Nº 088/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SETE DE SETEMBRO X SPORT	02/09/2026	PERNAMBUCANO SUB-13	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SETE DE SETEMBRO	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206	SETE DE SETEMBRO
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 100,00 (5 MINUTOS) E COM O REDUTOR DO ART. 182 FICANO A MULTA NO VALOR DE R\$ 250,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

PROCESSO Nº 089/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
IPOJUCA X CARUARU	05/09/2026	PERNAMBUCANO SUB-13	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
IPOJUCA	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206	IPOJUCA
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 100,00 POR MINUTO (15 MINUTOS) E COM O REDUTOR DO ART. 182 REDUZINDO A MULTA PARA O VALOR DE R\$ 750,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

PROCESSO Nº 090/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
AMÉRICA X DECISÃO	05/09/2026	PERNAMBUCANO SUB-13	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JOÃO LUCAS ARAUJO FARIAS	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254, §1º, I	AMÉRICA
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELO NÃO CONHECIMENTO DA DENÚNCIA, COM BASE NO ART. 162.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
AMÉRICA	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206	AMÉRICA
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 100,00 POR MINUTO (18 MINUTOS) E COM O REDUTOR DO ART. 182 FICANDO A MULTA NO VALOR DE R\$ 900,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

PROCESSO Nº 091/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
YPIRANGA X TUBARÕES	05/09/2026	PERNAMBUCANO SUB-13	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
YPIRANGA	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206	YPIRANGA
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A MULTA DE R\$ 100,00 POR MINUTO (14 MINUTOS) FICANDO R\$ 1.400,00, APLICANDO O ART. 182 REDUZINDO PELA METADE, TOTALIZANDO MULTA DE R\$ 700,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Eurico de Barros Correia Filho
Presidente do TJD/PE.